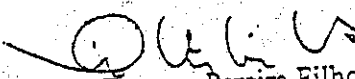
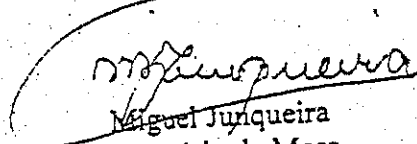


61

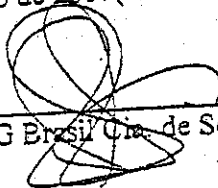
atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

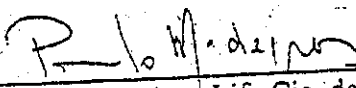
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

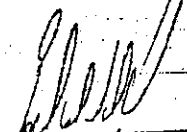

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente da Mesa


Miguel Junqueira
Secretário da Mesa

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

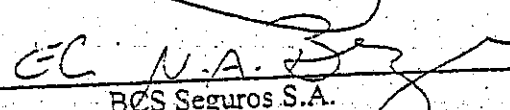

AIG Brasil Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

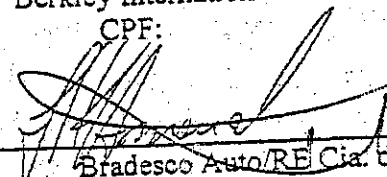

American Life Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

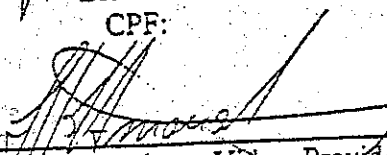

Aurea Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

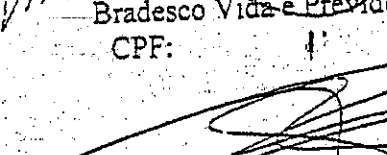

Azul Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____

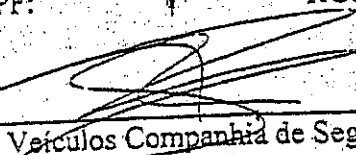

Banestes Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


BCS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Berkley International do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


Brasil Veículos Companhia de Seguros

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

Jonas Benício
EVA Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

Uocasta
Caixa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Signature]
Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Signature]
Cia. Excelsior de Seguros
CPF: _____ RG: _____

[Signature]
Cia. Mutual de Seguros
CPF: _____ RG: _____

[Signature]
Cia. de Seguros Aliança da Bahia
CPF: _____ RG: _____

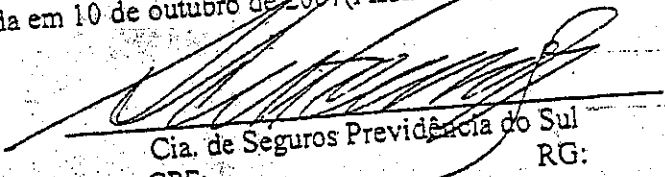
[Signature]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: _____ RG: _____

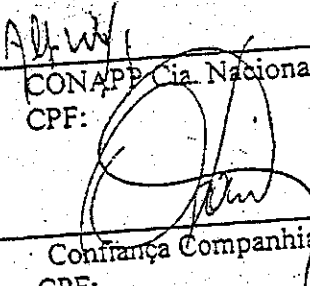
[Signature]
Cia. de Seguros Gralha Azul
CPF: _____ RG: _____

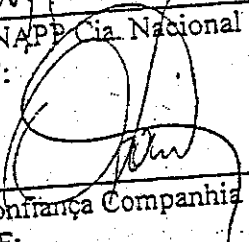
[Signature]
Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

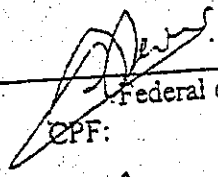
[Handwritten signature]

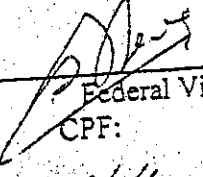
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

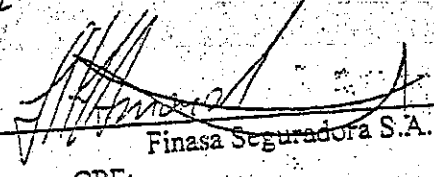

Cia. de Seguros Previdencia do Sul
CPF: _____ RG: _____

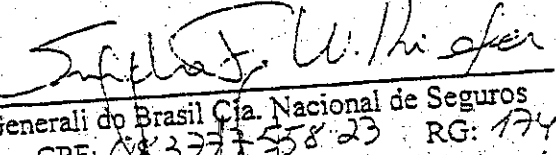

CONAPP Cia. Nacional de Seguros
CPF: _____ RG: _____

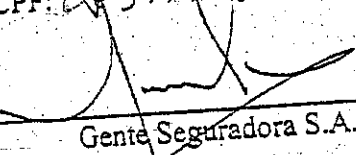

Confiança Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____

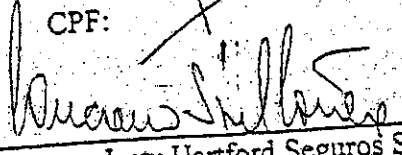

Federal de Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

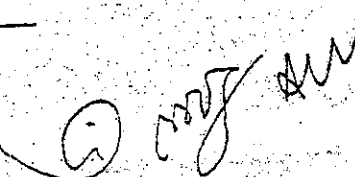

Federal Vida e Previdencia S.A.
CPF: _____ RG: _____


Finasa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 08.377.755/23 RG: 17421021

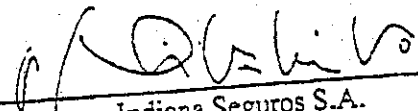

Gente Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



65

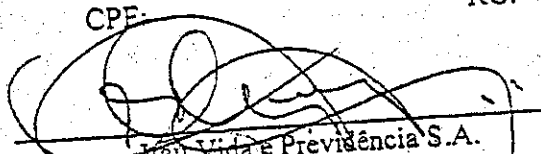
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)



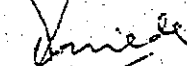
Indiana Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



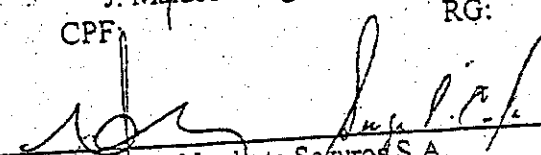
Itaú Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



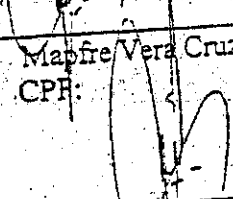
Itaú Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



J. Maucelli Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



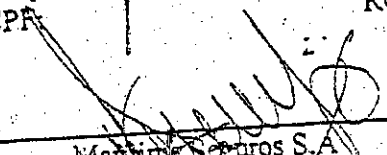
Java Nordeste Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



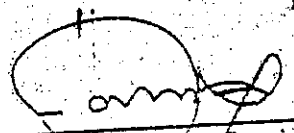
Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Marília Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



MBM Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

66

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

CPF:

RG:

Mongeral S.A. Seguros e Previdência

CPF:

RG:

Nobre Seguradora do Brasil S.A.

CPF:

RG:

Paraná Cia. De Seguros

CPF:

RG:

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

CPF:

RG:

Porto Seguro Vida e Previdência S.A.

CPF:

RG:

PQ Seguros S.A.

CPF:

RG:

Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.

CPF:

RG:

Augusta Safrá Vida e Previdência S.A.

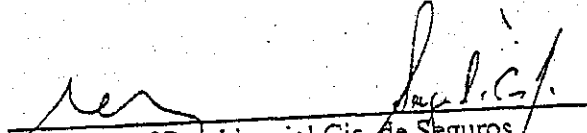
CPF:

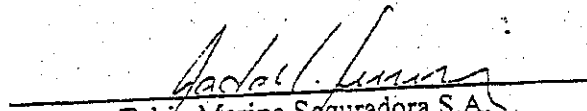
RG:

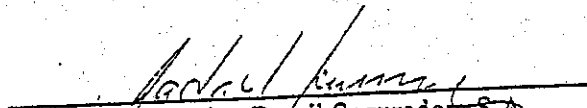
Santander Seguros S.A.

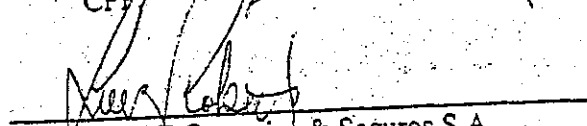
67

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

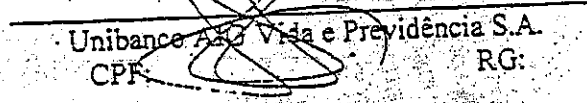

Sinat Previdencial Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

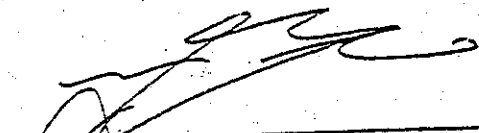
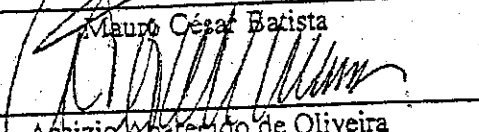

UBF Garantias & Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

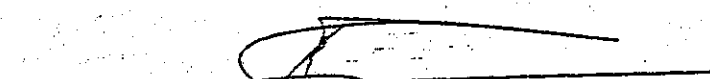

Unibanco AG Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

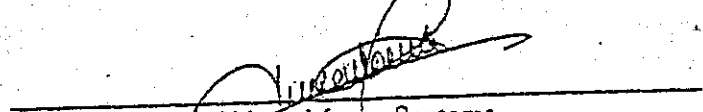

Unibanco AG Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

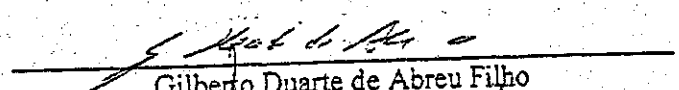
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

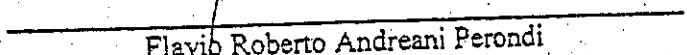
Conselheiros Eleitos:


Mauro César Batista

Assizio Aparecido de Oliveira

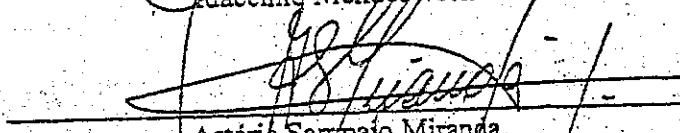

Casimiro Blanco Gómez

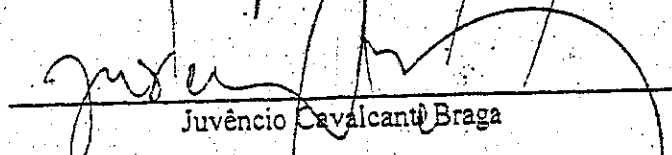

Sidney Maury Sentoma

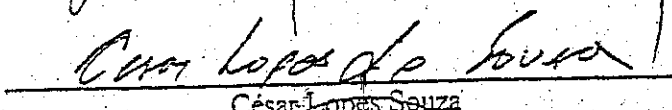

Gilberto Duarte de Abreu Filho

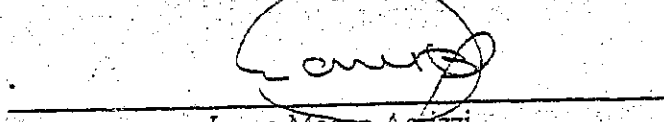

Flavio Roberto Andreani Perondi

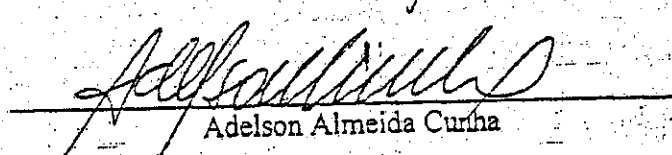

Euacelino Mendes Vieira


Astério Sampaio Miranda

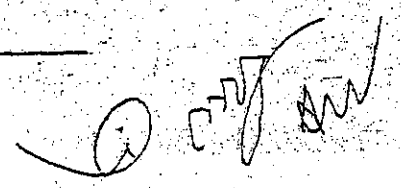

Juvêncio Cavalcanti Braga


César Lopes de Souza


Lauro Magno Aguzzi


Adelson Almeida Cunha

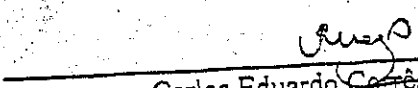




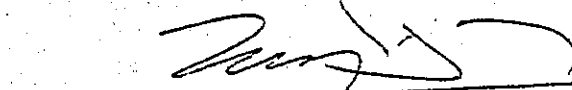
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)



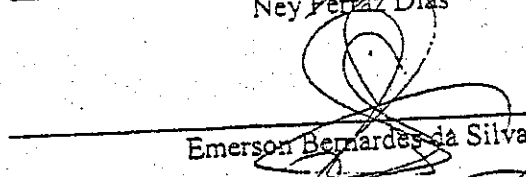
Luiz Tavares Pereira Filho



Carlos Eduardo Corrêa do Lago



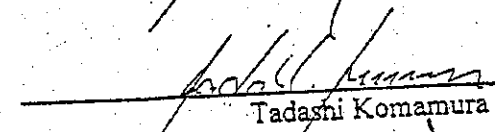
Ney Ferraz Dias



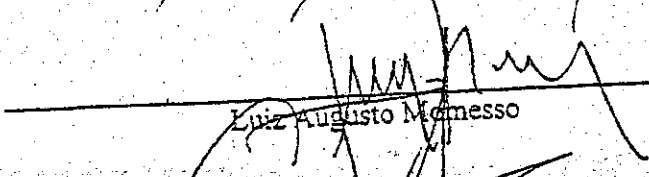
Emerson Bernardes da Silva



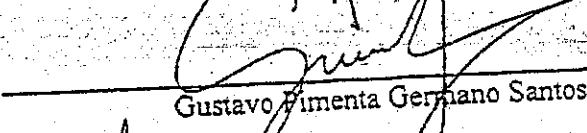
Ryoji Fujii



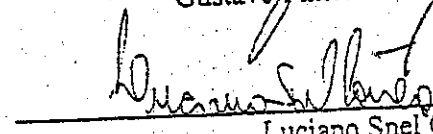
Tadashi Komamura



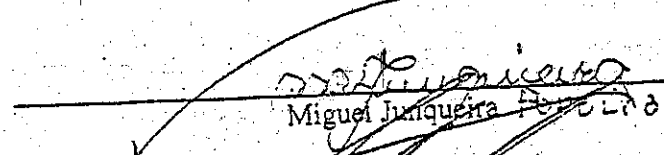
Luiz Augusto Momesso



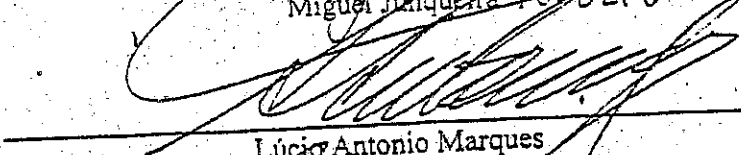
Gustavo Fimenta Germano Santos



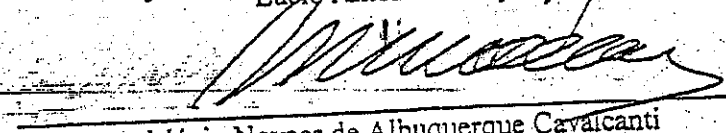
Luciano Snel Correa



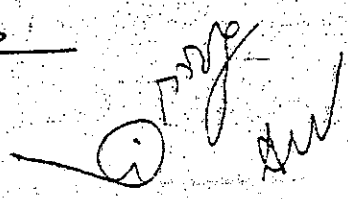
Miguel Junqueira



Lúcio Antonio Marques

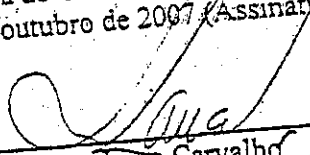


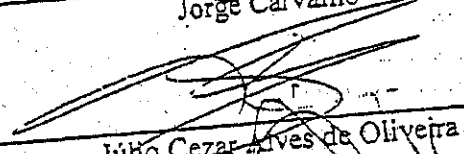
Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

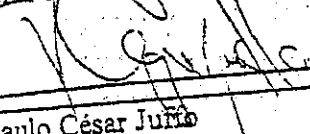


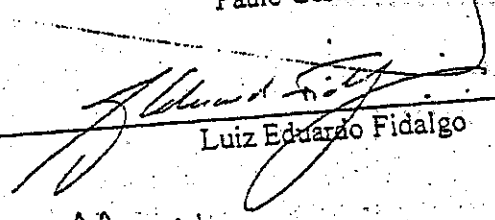
70

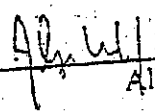
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)


Jorge Carvalho

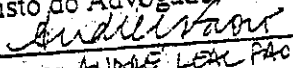

Júlio César Alves de Oliveira

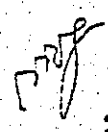

Paulo César Junia


Luiz Eduardo Fidalgo


Alencio Mouta de Souza

Visto do Advogado:


Nome: ANDRÉ LUIZ PACHECO
OAB nº 51.671 OAB/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. . . .
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, S.A. . .
Protocolo: 00-2007/184932-7 - 07/12/2007
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2007 E O REGISTRO SOB O N.º 33.3.0028479-6
DATA ABAIXO.
33.3.0028479-6
DATA: 10/12/2007
Valéria B. M. Serra
SECRETARIA GERAL

71

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA-GOIÁS.

Processo: 200.803.400.394.

Impugnante: Baltino Neto de Jesus.

Impugnado: Itaú Seguros S/A.

BALTINO NETO DE JESUS, já qualificado nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA, que move contra ITAÚ SEGUROS S/A, também já qualificada, vem, a digna presença de V. Exa., via de seu bastante procurador e advogado in fine assinado com endereço profissional na Rua Valença, Quadra 111, Lote 20, nº 745, Setor Universitário, nesta Capital, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** e o faz da seguinte forma:

O Impugnante foi vítima de **acidente de trânsito**, sofrendo lesões irreversíveis (**invalidez permanente**). O sinistro lhe ocasionou seqüela de caráter permanente atrapalhando suas tarefas diárias de trabalho e habituais e da prática de esportes, **DE MODO PERMANENTE**, como afirmado em **Laudo Pericial**, presente nos autos.

A contestante reclama da falta de documento imprescindível ao exame da questão (**Laudo de Exame de Corpo Delito – IML**). EM PRELIMINAR, tapando os olhos para a farta documentação presente na exordial, que avalia o Requerente quanto às conseqüências definitivas que sofreu com a injúria, no acidente de trânsito.



DA PRESCRIÇÃO

A SÚMULA 278 DO STJ preceitua: O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

A Vítima/Requerente, só teve ciência inequívoca de sua incapacidade de modo permanente no dia da perícia com o Renato Vicente da Silva CRM-GO 1861, relata com clareza o seu estado físico, em **Laudo Pericial**.

Vejamos cota jurisprudencial:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO TRIENAL. Inteligência do inciso IX do parágrafo terceiro do art. 206 do Código Civil em vigor. **No caso de INVALIDEZ PERMANENTE, O COMPUTO DO REFERIDO LAPSO inicia-se na data em que a vítima toma CONHECIMENTO INEQUÍVOCO desta sua condição. Apelação conhecida e provida.**

Origem: 1ª Câmara Cível.

Fonte: DJ 5 de 08.01.2.008.

Relator: Des. Leobino Valente Chaves.

Recurso:116178-4/190.

A Lei nº 6.194, de 19 de setembro de 1.974 que permanece em vigor regulamentando a aplicação do seguro obrigatório de veículos com sua edição tornou-se ele um seguro de **danos simplesmente pessoais**, não mais tratado na alínea "b" do Decreto-lei nº 73/66, mas surgindo em nova alínea especialmente criada para abordá-lo:

Art. 2º. Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Alínea "I" **danos pessoais** causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Com essa alteração "descaracterizou-se deliberadamente aquele seguro, que era de responsabilidade civil, passando a ser tratado como **seguro obrigatório de danos pessoais**". E essa mudança de perspectiva torna-se patente quando analisamos a emenda da lei e a resolução CNSP 1/75, que a disciplinou a época, sendo que ambas tratam-no como sendo um seguro de danos pessoais.

Assim relata Rafael Tárrega Martins: "O seguro obrigatório tornou-se, então, um seguro especial que se destina a amenizar os prejuízos causados às pessoas, transportadas ou não, por veículos em circulação, recebendo, por essa razão, a denominação de Seguro Obrigatório de **Danos Pessoais** Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre, seguro DPVAT ou simplesmente DPVAT.

Tais fundamentos nos levam a perceber que, se o autor for terceiro que tenha sido lesado em sinistro de trânsito, alheio a relação contratual havida entre segurado/segurador, ter-se-á como prazo prescricional o lapso de **10 (dez) anos, aplicável às ações pessoais ordinárias (art. 205 do Código Civil)**, assim, descartando a possibilidade de prescrição prevista no art. 206. § 3º haja vista que não cabe para responsabilidade de danos pessoais e sim responsabilidade civil.

O Requerente apresenta **IMPUGNAÇÃO**, em especial do pedido de exame pelo IML (Instituto Médico Legal). Já são pacíficas as decisões de nossos Tribunais a não exclusividade, o não vincular do parecer exclusivo dos médicos do IML o que caracteriza uma **monopolização da CIÊNCIA MÉDICA** em prol da parte mais forte desta relação processual a **seguradora**, isto vai, contra o princípio que, a verdadeira igualdade é tratar **DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS**.



74

E além, o artigo 427 do CPC diz: o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

O laudo pericial descreve com clareza o estado da paciente provando que houve (INVALIDEZ PERMANENTE).

É tanto que o art. 5º (caput) da Lei 6.194/74 explica que “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, (grifo nosso), independentemente da existência de culpa, haja ou não o pagamento do seguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Por outro lado, a indenização a ser paga ao sofredor do dano/Requerente, prescinde de tabela de percentuais, pois a Lei estipulou em 40 (quarenta) salários mínimos. Bastando tão somente o dano concreto estando comprovado com o LAUDO MÉDICO, já que o seguro DPVAT é obrigatório, condições impostas a todos os proprietários de veículos;

Na contestação a Requerida quer se apoiar em competência do CNSP (Conselho Nacional de Seguridade Privada) para regulamentar o DPVAT, tentando dar uma interpretação extensiva ao art.12 da Lei 6.194/74, que lhe autoriza expedir normas disciplinadoras e tarifas por disposição na Lei.

Entende-se que tal dispositivo legal apenas delimitou a competência ao órgão CNPS, para expedir normas disciplinares relativas ao pagamento das indenizações e a forma de rateio entre as seguradoras consorciadas, não avançando no poder de infringir, prevalecer ou alterar a Lei Ordinária Federal, sob pena de derruir todo um sistema hierárquico de elaboração de normas.



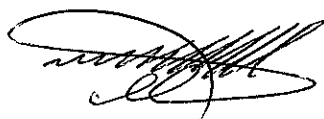
DO PEDIDO

O Impugnante **RATIFICA** todos os pedidos contidos na exordial e **impugna** as contestações da reclamada, **em seu todo**, onde o vazio de sua contestação se perde dentro da realidade dos fatos. **Que seja a impugnação remissiva à inicial.**

REQUER enfim, que sejam aceitas as provas já produzidas, considerando-as conclusivas, julgando procedente a presente Ação de Cobrança, no valor de **R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)**, ou seja, o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na época da liquidação da sentença, corrigidos monetariamente desde o evento danoso, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.194/7, acrescido de custas processuais, juros de mora, correção monetária desde o dia do sinistro e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de dezembro de 2.008.



Dr. Roberto Campos Leite.
Adv. OAB/GO. 8.431.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

DECISÃO

Com base no artigo 130 do Código de Processo Civil, a fim de apurar a verdade real sobre os fatos narrados nos autos, determino a produção de prova pericial relativamente à *caracterização ou não da invalidez permanente, parcial ou total, da vítima*(art. 3º, da Lei 6.194/74).

Para tanto, nomeio como peritos os médicos ortopedistas indicados no quadro abaixo, cabendo a realização do ato pericial àquele cuja referência corresponda ao último número do protocolo deste feito.

Arbitro honorários no valor correspondente a R\$200,00 (duzentos reais), que deverão ser depositados, pela parte autora, no prazo de 15 dias, em conta bancária vinculada a este juízo.

Intime-se o perito para agendamento da perícia junto à Escrivania, que deverá previamente intimar as partes sobre a designação pertinente.

Faculto a formulação de quesitos, especificamente sobre o tema referido no primeiro parágrafo desta decisão, bem como a indicação de assistentes técnicos.

Não havendo a comprovação do depósito judicial acima referido, remetam-se os autos à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para agendamento de perícia.

Intimem-se.

Goiânia,

Referência número 1	Dr. PERCIVAL ROSA REBELHO, estabelecido na Av. Cel. Joaquim Bastos, nº 248, St. Marista, Unidade Médica Lapaci, telefone: 32813-6484.
Referência número 2	Dr. CLOVES MOREIRA FILHO, estabelecido na Praça Joaquim Lúcio nº 2840, Campinas, Hospital Santa Lúcia, telefone: 3233-0099.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

Referência número 3	Dr. GUILHERME DA SILVA GOMES , estabelecido na Rua T-44, nº 287, apt. 1203, St. Bueno, CEP: 74210-150, fone 8144-9495.
Referência número 4	Dr. RICARDO ANTÔNIO IZAAC , CRM 6530-3, estabelecido na Rua 20, nº 64, St. Central - Goiânia-GO, fone: 3223-6545.
Referência número 5	Dr. JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA , CRM 7389, estabelecido na Rua 237, nº 51, Clínica Ortotrauma Samaritano, St. Coimbra, Goiânia, fone: (62) 3291-3755.
Referência número 6	Dr. ROMEU FERNANDES DE CARVALHO , CRM- 14270, estabelecido na Rua 7-A, n. 52, Humana Clínica, St. Aeroporto, Goiânia, GO, fone: 3223-1017 e 3223-1688.
Referência número 7	Dr. MÁRCIO DE OLIVEIRA GOMES , CRM - 5824, estabelecido na Rua 227, Hospital de Goiânia Leste, telefone: 3093-1888 e 9968-5859.
Referência número 8	Dr. MADSON BEDIM , estabelecido na Rua 68, nº 377, centro, Hospital Santa Maria, Cep: 74055-100, fone: 3572-9000, 3572-9157 e 8468-8553.
Referência número 9	Dr. JORGE LUIZ DE CARVALHO , CRM/GO - 4007, estabelecido na Rua 7-A, nº 52, Humana Clínica, St. Aeroporto, fone: 3223-1017.
Referência número 0	Dr. ANTÔNIO NERY DA SILVA JÚNIOR , estabelecido na av. t-27, Nº 819, IOG, St. Oeste, fone: 3252-5000

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO. SR. DR. 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIA / GO.

Processo n.º 200803400394

ITAU SUGUROS S.A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **BALTINO NETO DE JESUS**, apresentar seus **QUESITOS**, em perfeita consonância com o r. despacho de fls..

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.

2 - Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.

3 - Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS

200803400394-3 19/03/09 14:45 1-136/09 684

mf.

79

PRIVADOS - CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;

4 - Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.

5 - Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

6 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de Março de 2009.

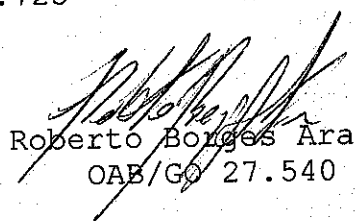
João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Sandra Marcelino da Silva
OAB/GO 13.723

Celso Gonçalves Benjamin
OAB/GO 3.411


Roberto Borges Arantes
OAB/GO 27.540

10

SUBSTABELECIMENTO

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados **CELSON GONÇALVES BENJAMIN**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 3.411, **SANDRA MARCELINO DA SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 13.723, **JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 20.696, **JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 22.798, **ROBERTO BORGES ARANTES**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 27.540, **CLÉZIA MEIRE QUEIROZ**, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.194, **LÉO DIAS DA SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 25.436 e **BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO**, inscrita na OAB/GO sob o n.º 22.504, com escritório à RUA 85-B – QD. F-19 LT. 14 N.º 110 SETOR SUL - GOIANIA – GOIAS os poderes que lhe foram conferidos por ITAU SEGUROS S/A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **BALTINO NETO DE JESUS**, curso perante 5ª Vara De Família, Sucessões e Cível DA COMARCA GOIANIA - GOIAS nos autos do Processo n.º 200803400394.

Rio de Janeiro, 27 Novembro de 2008.


HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

OAB/RJ sob o n.º 113.815

84

SUBSTABELECIMENTO

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados **CELSO GONÇALVES BENJAMIN**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 3.411, **SANDRA MARCELINO DA SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 13.723, **JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 20.696, **JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 22.798, **ROBERTO BORGES ARANTES**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 27.540, **CLÉZIA MEIRE QUEIROZ**, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.194, **LÉO DIAS DA SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 25.436 e **BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO**, inscrita na OAB/GO sob o n.º 22.504, com escritório à RUA 85-B – QD. F-19 LT. 14 N.º 110 SETOR SUL - GOIANIA – GOIAS os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **BALTINO NETO DE JESUS**, curso perante 5ª Vara De Família, Sucessões e Cível DA COMARCA GOIANIA - GOIAS nos autos do Processo nº 200803400394.

Rio de Janeiro, 27 Novembro de 2008.


HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

OAB/RJ sob o n.º 113.815

82

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ 1º DA 5ª VARA DE
FAMÍLIA SUCESSÃO E CÍVEL DA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo: 200 803 400 394.

Agravante: Baltino Neto de Jesus.

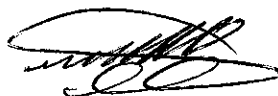
AGRAVO DE INSTRUMENTO RETIDO

Fazendo face ao esteio do art. 522 e seguinte do Código de Processo Civil e demais cominações legais aplicadas, pesa o aspecto fático e jurídico, que afastado passa a expor:

“Ex-positis”, requer seja reformada a decisão agravada na oportunidade juízo da RETRATAÇÃO, em assim não ocorrendo, após as formalidades de estilo REQUER que seja, o agravo, RETIDO nos autos para que tome conhecimento o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por ocasião da APELAÇÃO, onde será requerido a APRECIÇÃO PRELIMINARES do EMBARGO.

Nestes termos
Pede deferimentos.

Goiânia, 30 de março de 2009.



Roberto Campos Leite
OAB.GO. 8.431

RAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO RETIDO.

Agravante: Baltino Neto de Jesus.

Agravado: ITAU - Seguros S/A.

PRELIMINARMENTE

O Requerente aqui dito como Agravante é beneficiário da assistência judiciária de modo INTEGRAL, conforme concedido e requerido no petitório inicial;

Que o mesmo se sacrificou e conseguiu pagar o serviço do medico que emitiu o LAUDO MEDICO PARTICULAR, onde ficou provado a invalidez parcial e permanente do acidentado, aqui dito como agravante;

A “poderosa” Seguradora deveria fazer a CONTRA PROVA do LAUDO MEDICO, indicando perito de sua confiança e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prazo máximo, determinado por lei para realização de atos processuais, deveria a perícia ser marcada;

Diante da omissão da Seguradora, para apresentar a CONTRA PROVA dentro do prazo da CONTESTAÇÃO, logo tornou preclusos os seus direitos;

O M.M. juiz desconsidera o LAUDO MEDICO PARTICULAR juntado na inicial, **entra no mérito, sem ser médico, e JULGA sem efeito o mencionado documento;**

No meu entender o M.M. juiz, age sem a CONTRA PROVA do laudo, sem conhecimento de medicina, invalida o LAUDO, entra no mérito e massacra a parte mais fraca desta relação processual e deixa de atender o fim social do DPVAT agindo fora do impulso oficial e EXTRA PETITA, ferindo garantia Constitucional de CERCEAMENTO DE DEFESA, na OMISSÃO da CONTRA PROVA;



84

O M. M. juiz fundamenta o seu despacho, DESCONSIDERANDO O LAUDO MEDICO PARTICULAR juntado na inicial, e tenta explicar que a DEMORA da JUNTA MEDICA DO TRIBUNAL em realizar a perícia, inclusive, menciona que a perícia estão sendo marcada para o ano de 2.010, realmente é um absurdo, lembrando que uma Justiça demorada não é Justiça;

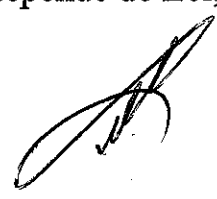
Todas as pessoas pobres têm acesso gratuito a Justiça o Tribunal do Estado de Goiás, deveria estruturar a Junta medica para atender os miseráveis acidentados em tempo hábil dos atos processuais 30 (trinta) dias;

Diante desta situação, demora da realização da perícia da Junta do Tribunal o M.M. juiz ANULA o LAUDO MEDICO juntado na inicial, e, **DESPACHA, indicando lista de relações de medico de sua confiança, onde a PERICIA MEDICA PARTICULAR, tem, a credibilidade do magistrado;**

Como aceitar está decisão do juiz que não acreditou no MEDICO de confiança do miserável acidentado e, exige, por imposição do DESPACHO, que o acidentado tem que acatar as indicações dos médicos indicados pelo juiz;

No momento em que o juiz despachou, deixa bem claro que o Tribunal de Goiás não está devidamente estruturado para distribuir a Justiça, **com o caos que ronda a Junta Medica oficial** e tenta criar uma **INSTITUIÇÃO PARALELA** representada pela listagem dos médicos encarregado de fazer a perícia, com credibilidade, restringindo a ação dos medico, ao limitar, por despacho, os serviços dos profissionais da medicina;

Não resta duvida que por DESPACHO judicial está sendo criando uma **ORGANIZAÇÃO PARAESTATAL** representa por listagem de medico de confiança do Juiz, e, isto fere o principio da legalidade, moralidade, imparcialidade do ato administrativo, além de alterar norma de **SERVIÇO DE INTERESSE PUBLICO**, que somente pode ser alterada por **INTERMEDIO DE CONCESSÃO DO PODER PUBLICO**, que depende de Lei, e não de simples despacho judicial;



83

Com o mencionado DESPACHO, impondo listagem de medico de confiança do juiz MASSACRA a parte mais fraca desta relação processual, com valor da PERICIA MEDICA supra faturada no valor de R\$ 200.00 (duzentos reais) sendo QUE o acidentado pagou pela sua perícia menos de 1/3 do valor estipulado;

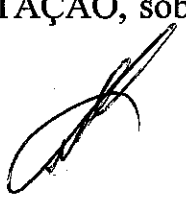
Ao permanecer o mencionado DESPACHO, sem duvida vai beneficiar a Seguradora que terá acesso gratuito a JUSTIÇA, deixa de pagar tarifa publica, **ONERA O ESTADO**, limita o bolo social, com reflexo de diminuição da fatia que pertence ao acidentado, em forma de beneficio Estatal.

O ELO PERDIDO

Os acidentados são desorganizados, enquanto as Seguradoras estão devidamente organizadas em sua força econômica intelectual que poderá refletir na ESTRUTURA PARAESTATAL que foi criada, sem o respaldo da Lei e por simples despacho do juiz, onde o acidentado, neste momento, é a mola impulsora desta Instituição, por ser ele quem paga o funcionamento desta Organização paraestatal, concentra Poder em mãos de limitados médicos que pode sofrer influencia econômica das poderosas seguradoras, nesta verdadeira PATOLOGIA DO PODER, assim dizem os filósofos.

PROCESSO DE DPVAT

Trata-se de um procedimento completamente simples e que a prestação jurisdicional poderia chegar ao fim, com apreciação da ultima Instancia em apenas 06 (seis) meses; bastando que o M.M. juiz intimasse a Seguradora para manifestar sob o LAUDO MEDICO PARTICULAR juntado na inicial, indicando a CONTRA PROVA, no momento da CONTESTAÇÃO, sob pena de tornar PRECLUSOS os seus direitos.



DO PEDIDO

- a- Requer que seja reformada a decisão agravada sob o JUIZ DA RETRARAÇÃO em assim não procedendo REQUER que seja o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, retido nos autos para posterior apreciação do Tribunal por ocasião da APELAÇÃO;
- b- A agravante é BENEFICIARIO DE FORMA INTEGRAL DA ASSISTENCIA JUDICIARIA e não tem condições de pagar a PERICIA MEDICA no valor de R\$ 200.00 (duzentos reais), logo não tem condições de atender a imposição do despacho;
- c- REATIVA o pedido feito no petitório inicial no sentido da poderosa Seguradora apresente a CONTRA PROVA do LAUDO MEDIDO PARTICULAR juntado na inicial sob pena de se tornarem preclusos seus direitos, caso já tenha contestado que declare precluso.

Nestes termos
Pede deferimentos.

Goiânia-GO, 30 de março de 2009.



Roberto Campos Leite.
OAB-GO. 8.431



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

Autos nº : 200803400394
dpm

87

DECISÃO

A fim de agilizar a tramitação dos processos de cobrança de verba securitária - DPVAT e considerando o grande acúmulo de autos enviados à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com base no que foi proposto pela Seguradora Líder, que administra as demais seguradoras conveniadas ao DPVAT, em reunião feita na Diretoria do Foro de Goiânia, todos os processos que tratam de indenização por incapacidade resultante de acidente de trânsito (DPVAT) serão submetidos à perícia, a ser paga pela mesma.

Para tanto, mantenho, em parte, a decisão de f. 76/77. Determino que os honorários periciais serão depositados, **pela parte ré**, no prazo de 15 dias, em conta bancária vinculada a este juízo, no valor correspondente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Intimem-se.

Goiânia, 27 de outubro de 2009.

JUIZ DE DIREITO

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO. SR. DR. 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA,
SUCESSÕES E CIVIL DA COMARCA DE GOIANIA / GO

Processo n.º 200803400394

ITAU SEGUROS S.A, por seus advogados abaixo assinados, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **BALTINO NETO DE JESUS**, vêm, mui respeitosamente perante V.Exa., dizer para ao final requerer o que se segue:

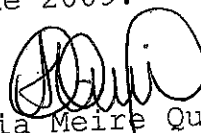
Neste sentido, requer a Ré a juntada da guia de depósito referente aos honorários periciais fixados na monta de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Assim sendo, pugna pelo prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de Dezembro de 2009.

Sandra Marcelino da Silva
OAB/GO 13.723


Clézia Meire Queiroz
OAB/GO 19.194

Bruna Correia Lima de Huevo
OAB/GO 22.504

200803400394-5
12/20 15:57 1-100/PJ

 JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CIVIL DA
 PTO DE JANEIRO 14 DE DEZEMBRO
 2009

BANCO DO BRASIL

Logo of Banco do Brasil, featuring a stylized tree and the text "BANCO DO BRASIL" and "FUNDADO EM 1808".

[illegible]

5. VABA CINEI DA COMPTON 7200644000239

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for transparency and accountability, particularly in the context of public administration and financial management.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect, store, and analyze data. It highlights the need for robust systems that can handle large volumes of information while ensuring data integrity and security.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in modern record-keeping. It explores how digital solutions can streamline processes, reduce errors, and provide real-time access to information, thereby enhancing operational efficiency.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data silos, inconsistent formats, and limited interoperability. It suggests strategies to overcome these challenges, including standardization and the use of open data formats.

5. The fifth part of the document discusses the importance of data privacy and security. It outlines best practices for protecting sensitive information from unauthorized access and ensuring compliance with relevant regulations and standards.

6. The sixth part of the document explores the potential of data analytics in decision-making. It describes how advanced analytical techniques can be applied to historical data to identify trends, predict future outcomes, and inform strategic planning.

7. The seventh part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the need for a holistic approach to record-keeping that integrates technology, processes, and governance to achieve the desired goals of transparency and efficiency.

1

08.20140

[bb.c

TR.278 - Depósito Judicial RDO
15/12/2009 15.37.27 1251-15458 0720890 00204
Valor Total R\$ 240,00
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 240,00
1251-3 LOTE 00.024

Cta CAIXA: 116.546,345
Cta RDO Judicial: 2.300.116.546,345 Parc: 001
REU ITAU SEGUROS S/A
AUTOR BALTIMO NETO DE JESUS
Processo: 200803400394 Justica: E
Data/Nro da Guia: 15/12/2009 1

imeira Parcela.
Parcela de Primeiro Depósito

Comprovante de Pre-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 00086151220090009 - 6

Valor: 240,00
Nome do Depositante: ITAU
SEGUROS S/A
Processo: 200.803.400.394
Número da Guia: 1
Data do Cadastramento: 15/12/2009

Este documento não é valido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso do
recurso financeiro.

IMPRIMIR Imprimir guia Retornar

BB 12510204 15122009

240,00R\$15458

C 23001654345 P. 200803400394

ITAU SEGUROS S/A

REU

BALTIMO NETO DE JESUS

AUTOR

15/12/2009

802 4647 4648,0,1.bbx

URGENTE

NUMR. MANDADO: 100481424



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 72 QD. C-15 COM QD. C-19 - JARDIM GOIAS
CEP - 74000-000
1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL - 5 ANDAR
EMITENTE: 294825

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L099
PROTOCOLO NUMR: 340039-06.2008.8.09.0051 (200803400394)

AUTOS NUMR. : 2360
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : BALTINO NETO DE JESUS
ADV (REQTE) : (8431 GO) ROBERTO CAMPOS LEITE

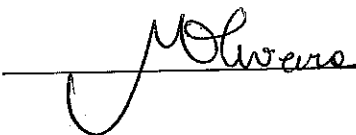
REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ADV (REQDO) : (3411 GO) CELSO GONCALVES BENJAMIN
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1)
PERITO : RICARDO ANTONIO IZAAC
Endereço : RUA 20
Nmr : 64 Qd: Lt: Comp: TELEFONE: 3223-6545
Bairro: SETOR CENTRAL Cep: 0
Munic.: GOIANIA Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1) do(a) 1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: INTIMAR PERITO
DESPACHO : INTIME-SE O PERITO PARA AGENDAMENTO DA PERÍCIA JUNTO À ESCRIVANIA, PARA POSTERIOR INTIMAÇÃO DAS PARTES.

GOIANIA, 24 de junho de 2010



URGENTE

NUMR. MANDADO: 100481424



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 72 QD. C-15 COM QD. C-19 - JARDIM GOIAS
CEP - 74000-000

MANDADO : 100481424

169 - EDSON PEREIRA DE CARVALHO

DISTRIBUIDO: 28/06/2010

ENTREGA : 12/07/2010

REGIO : URBANA 51

DE FAMILIA SUC.E CIVEL - 5 ANDAR
EMITENTE: 294825

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ----- R121L099
PROTOCOLO NUMR: 340039-06.2008.8.09.0051 (200803400394)

AUTOS NUMR. : 2360
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : BALTINO NETO DE JESUS
ADV (REQTE) : (8431 GO) ROBERTO CAMPOS LEITE

REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ADV (REQDO) : (3411 GO) CELSO GONCALVES BENJAMIN
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1)
PERITO : RICARDO ANTONIO IZAAC
Endereço : RUA 20
Numr : 64 Qd: Lt: Comp: TELEFONE: 3223-6545
Bairro: SETOR CENTRAL Cep: 0
Munic.: GOIANIA Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1) do(a) 1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

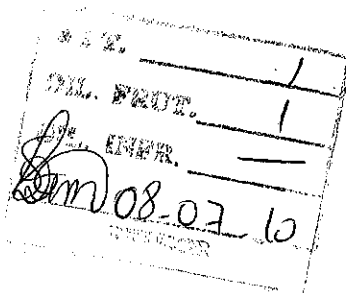
Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: INTIMAR PERITO
DESPACHO : INTIME-SE O PERITO PARA AGENDAMENTO DA PERÍCIA JUNTO À ESCRIVANIA, PARA POSTERIOR INTIMAÇÃO DAS PARTES.

GOIANIA, 24 de junho de 2010

Marianne
Marianne Paula C. de Oliveira
Escrevente Judiciário

Ricardo Antônio Izaac
Ortopedia e Traumatologia
Unimed - Goiânia



CERTIDÃO N. 10267114

Processo

Protocolo : 200803400394
Mandado : 100481424
Natureza : COBRANCA
Serventia : 1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL
Requerente : BALTIMO NETO DE JESUS

Finalidade

INTIMAÇÃO

Data de Diligencia: 7 / 7 / 2010 Hora: 10 : 00

Identificação

Nome : RICARDO ANTONIO IZAAC
Identidade : X

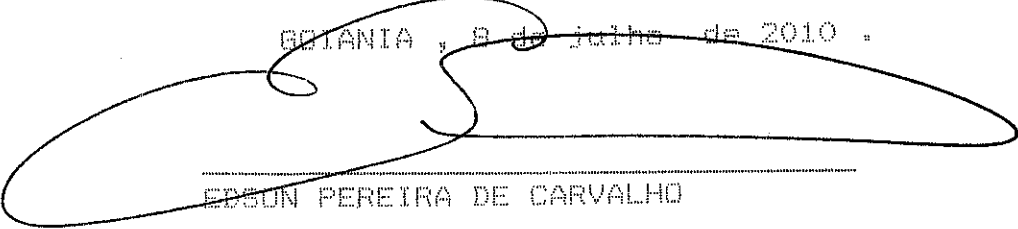
Endereço

Logradouro : RUA 20
Numero : 64 Quadra : Lote :
Complemento :
Bairro : CENTRO
Município : GOIANIA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, intimei o acima identificado que, após ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

GOIANIA, 8 de julho de 2010.


EDSON PEREIRA DE CARVALHO

94

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA Família Suc e civil.
DO FÓRUM REGIONAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

PROCESSO N.º 3040039-06.2008.8.09.0051 (2008034 00394).

RICARDO ANTÔNIO IZAAC, na qualidade de perito judicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe em que a requerente Ballino Neto de Jesus move em face de Itau Seguros S/A. requerer o agendamento da perícia médica para o dia 26/08/2010 horário _____ a ser realizada na Rua 19, n.º 205, Centro, desta Capital.

Goiânia, 04 de 08 de 2009



RICARDO ANTÔNIO IZAAC

Ricardo Antônio Izaac
Ortopedia e Traumatologia

Clínica de Fratura e Ortopedia – Clifort

Rua 19, n.º 205, Centro, Goiânia, GO, tel (62) 3223-6545

URGENTE

NUMR. MANDADO: 100586049



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 72 QD. C-15 COM QD. C-19 - JARDIM GOIAS
CEP - 74000-000
1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL - 5 ANDAR
EMITENTE: 5135753

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA

----- PROCESSO ----- R121L099
PROTOCOLO NUMR: 340039-06.2008.8.09.0051 (200803400394)

AUTOS NUMR. : 2360
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : BALTINO NETO DE JESUS
ENDEREÇO : RUA ALEXANDRE ALVES COSTA
NUMR : 0 QD: 19 LT: 24
COMP: CASA 01
BAIRRO : PARQUE DAS AMENDOEIRAS CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 000000000-00
ADV (REQTE) : (8431 GO) ROBERTO CAMPOS LEITE

REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ADV (REQDO) : (3411 GO) CELSO GONCALVES BENJAMIN
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1) do(a) 1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: O ATO PERICIAL REALIZAR-SE-Á NO DIA 26/08/2010 NA CLINICA CLIFORT, RUA 19,Nº205,CENTRO,DESTA CAPITAL COM O PERITO RICARDO ANTONIO IZAAC. FONE:3223-6545 (O HORÁRIO NÃO FOI INFORMADO).

DESPACHO : INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ACERCA DA DETERMINAÇÃO SUPRA.

GOIANIA, 5 de agosto de 2010

Marilianne Paula C. de Oliveira
Escrivente Judiciário

URGENTE

NUMR. MANDADO: 100586049



PODER JUDICIARIO DO ESTADO
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 72 QD. C-15 COM QD. C-
CEP - 74000-000
1. JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIV

MANDADO : 100586049
468 - MARGARIDA BITTENCOURT DA SILVA
DISTRIBUIDO: 06/08/2010
ENTREGA : 20/08/2010
REGIÃO : URBANA 64

EMITENTE: 5135753

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA

----- PROCESSO ----- R121L099
PROTOCOLO NUMR: 340039-06.2008.8.09.0051 (200803400394)

AUTOS NUMR. : 2360
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : BALTINO NETO DE JESUS
ENDEREÇO : RUA ALEXANDRE ALVES COSTA
NUMR : 0 QD: 19 LT: 24
COMP: CASA 01
BAIRRO : PARQUE DAS AMENDOEIRAS CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 000000000-00
ADV (REQTE) : (8431 GO) ROBERTO CAMPOS LEITE

SIT.	1
DIL. FRUT.	1
DIL. INFR.	
18/08 - sel	
REVISOR	

REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ADV (REQDO) : (3411 GO) CELSO GONCALVES BENJAMIN
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1) do(a) 1. JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: O ATO PERICIAL REALIZAR-SE-Á NO DIA 26/08/2010 NA CLINICA CLIFORT, RUA 19, Nº205, CENTRO, DESTA CAPITAL COM O PERITO RICARDO ANTONIO IZAAC. FONE:3223-6545 (O HORÁRIO NÃO FOI INFORMADO).
DESPACHO : INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ACERCA DA DETERMINAÇÃO SUPRA.

GOIANIA, 5 de agosto de 2010

Marilaine Paula C. de Oliveira
Escritor Judicial

Baltino Neto de Jesus
17:30
17.8.10

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDÃO N. 10322155

Processo

Protocolo : 200803400394
Mandado : 100586049
Natureza : COBRANCA
Serventia : 1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL
Requerente : BALTINO NETO DE JESUS

Finalidade

INTIMAÇÃO

Data de Diligencia: 17 / 8 / 2010 Hora: 17 : 30

Identificação

Nome : BALTINO NETO DE JESUS
Identidade : XX

Endereço

Logradouro : RUA ALEXANDRE ALVES COSTA
Numero : Quadra : 19 Lote : 24
Complemento : CASA 01
Bairro : PARQUE DAS AMENDOEIRAS
Município : GOIANIA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, intimei o acima identificado que, após ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

GOIANIA , 18 de agosto de 2010 .


MARGARIDA BITTENCOURT DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA 1º JUIZ DA 5ª
VARA DE FAMÍLIA SUC. E CIVEL

PERÍCIA MÉDICA

PROCESSO: 200803400394

REQUERENTE: Baltino Neto de Jesus

Sr. Baltino Neto de Jesus foi vítima de acidente de trânsito no ano de 2008 com provável fratura do planalto tibial a esquerda, submetido a tratamento cirúrgico. Observação: paciente apresentou fraturas previas em membros inferiores e posteriores a esta solicitação pericial.

EXAME FÍSICO ATUAL

Marcha não fisiológica, assimetria de membros inferiores (na mensuração 92cm a direita e 86cm a esquerda), rigidez articular de tornozelo a esquerda (decorrente de acidente prévio), desvio angulatório em varo de membro inferior esquerdo, amplitude de movimento articular de joelhos bilaterais normal.

EXAME POR IMAGEM

Radiografia de perna esquerda (14/4/2008 CRM 3509): controle de tratamento cirúrgico com fixador metálico de fratura em membro distal, controle de tratamento de fratura em tíbia e fibula proximal.

QUESITOS DO JUIZ

- 1) Algum membro ou função do autor está incapacitado?
R: sim.
- 2) As incapacidade de algum membro ou função resulta do acidente automobilístico?
R: sim.
- 3) Constatada a incapacidade parcial, resultante de acidente automobilístico, relatar sobre o grau de incapacitação do membro ou função.
R: 25% sobre indenização máxima.

RICARDO ANTÔNIO IZAAC

CRM-GO 6530

Ricardo Antônio Izaac

Ricardo Antônio Izaac
CRM-GO 6530

outubro de 2010.

99

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ I DA 5ª. VARA DE
FAMÍLIA DA CIDADE DE GOIÂNIA. GOIÁS.

Processo:340039-06.2008.8.09.0051 (200.803.400.394)

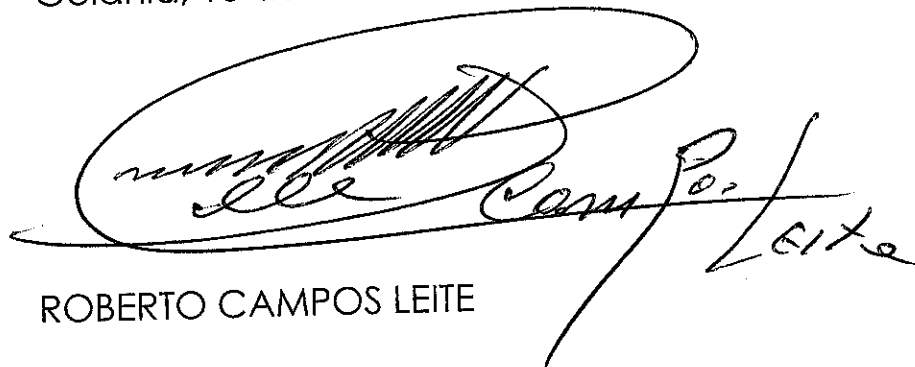
Autos: 2360/08

BALTINO NETO DE JESUS, já qualificado nos autos de
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA, que move contra ITAU-
Seguros S/A, vem, a digna presença de Vossa Excelência via de seu bastante
procurador e advogado in fine assinado com endereço profissional na Rua
Valença Qd. 111 lote 20 Setor Universitário. Goiânia. Goiás, onde receberá às
intimações de praxe, neste ato, REQUERER, **QUE OS AUTOS
SEJAM ENCAMINHADOS PARA A BANCA DE
CONCILIAÇÃO.**

Nestes pede

Deferimentos.

Goiânia, 15 de dezembro 2010.



ROBERTO CAMPOS LEITE
OAB.GO. 8.431

190
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ^{1º} DA 5ª. VARA DE FAMÍLIA DA CIDADE DE GOIÂNIA. GOIÁS.

Processo: 340039-06..2008.8.09.0051 (200.803.400.394)

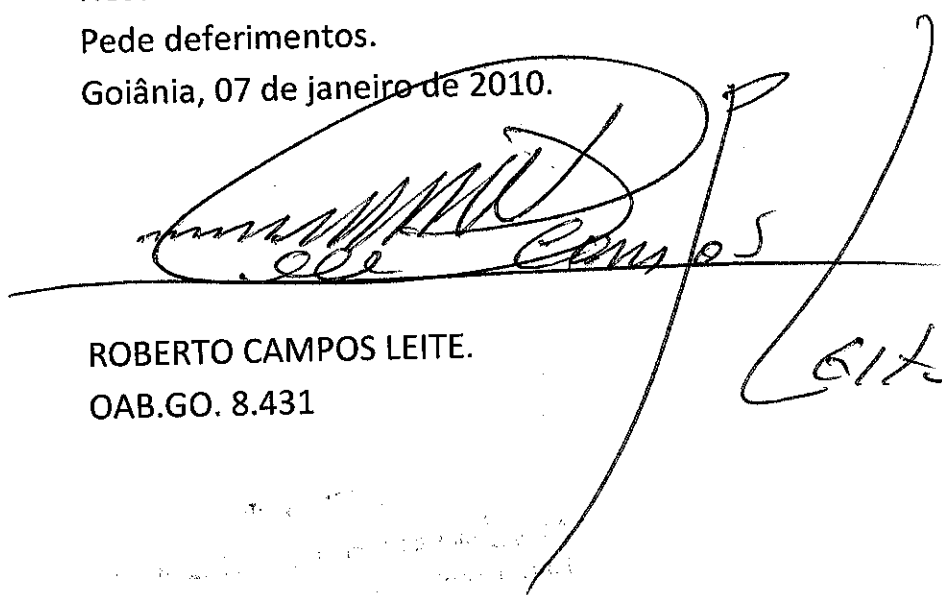
Autos: 2360/08

HALTHON NETO DE JESUS, já qualificado nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA, que move contra ITAU- Seguro S/A, vem, a digna presença de Vossa Excelência via de seu bastante procurador advogado in fine assinado com endereço profissional na Rua Valença Qd. 111 lote 20 Setor Universitário. Goiânia. Goiás, onde recebera as intimações de praxe, neste ato, REQUERER, que os feitos seja **ENCAMINHADO PARA A BANCA DE CONCILIAÇÃO.**

Nestes termos

Pede deferimentos.

Goiânia, 07 de janeiro de 2010.


ROBERTO CAMPOS LEITE.
OAB.GO. 8.431

Identificador : *RI946430814BR* Protocolo: 4868211 Previsão de Entrega:
Data : 13/04/2011 16:11:59 Total: R\$ 6,70
Assunto : CARTA DE INTIMAÇÃO

Mensagem

CARTA DE INTIMAÇÃO

Protocolo : 200803400394

Natureza : Cobrança - DPVAT

Requerente : Baltino Neto de Jesus

Requerido : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Por ordem do Dr. Fernando Ribeiro Montefusco, Juiz de Direito, Coordenador Geral da Banca Permanente de Conciliação de 1º e 2º grau, da Comarca de Goiânia, atendendo à recomendação do CNU, fica V. Sa. intimado(a) para comparecer acompanhado de seu advogado(a) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para:

Data : 06/06/2011

Horário: 09:00

Banca : 35

Local : ASMEGO situado na Rua 72 esquina com a BR 153, número 272, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.805.480.
(PRÓXIMO AO ESTÁDIO SERRA DOURADA)

Silvia Opipari Ramos de Sousa
Coordenadora - DPVAT

Vinicius Ribeiro
Coordenador da Banca

Permanente

de Conciliação -

TJ/GO

Informações: (62) 3236-2417

Obs.: Original assinado

Remetente _____ Destinatário _____

BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO FORUM DA COMARCA DE
Rua 19, S/N QD. A-8 LT. 06 - Setor Oeste

BC 35 06/06 09:00 (200803400394) Baltino Neto de Jesus
Rua Alexandre Alves da Costa, S/N QD. 19 LT. 24 CASA 01 - Parque das A

mendocinas

74120100 Goiânia
GO

74780390 Goiânia
GO

Serviços

Carta com Aviso de Recebimento

Assinatura Digital

00C1F29C92BD312009382552C47E6B17C5C8057AF3E025DC5D7DF51C2704CBF07381709CF00035D30ED65B3A030BE6B4BFAAD06AEB

escritório

Identificador : *RI946430828BR* Protocolo: 4868211 Previsão de Entrega:
Data : 13/04/2011 16:11:59 Total: R\$ 6,70
Assunto : CARTA DE INTIMAÇÃO

Mensagem

CARTA DE INTIMAÇÃO

Protocolo :200803400394

Natureza : Cobrança - DPVAT

Requerente : Baltino Neto de Jesus

Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Por ordem do Dr. Fernando Ribeiro Montefusco, Juiz de Direito, Coordenador Geral da Banca Permanente de Conciliação de 1º e 2º grau, da Comarca de Goiânia, atendendo à recomendação do CNJ, fica V. Sa. intimado(a) para comparecer acompanhado de seu advogado(a) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para:

Data : 06/06/2011

Horário: 09:00

Banca : 35

Local : ASMEGO situado na Rua 72 esquina com a BR 153, número 272, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.805.480.
(PRÓXIMO AO ESTÁDIO SERRA DOURADA)

Silvia Opipari Ramos de Sousa
Coordenadora - DPVAT

Vinicius Ribeiro
Coordenador da Banca

Permanente

de Conciliação -

TJ/GO

Informações: (62) 3236-2417

Obs.: Original assinado

Remetente _____ Destinatário _____

BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO FORUM DA COMARCA DE
Rua 19, S/N QD. A-8 LT. 06 - Setor Oeste

BC 35 06/06 09:00 (200803400394) Roberto Campos Leite OAB/GO
Rua Valença, S/N QD. 111 LT. 20 - Setor Leste Universitário

74120100 Goiânia
GO

74615280 Goiânia
GO

Serviços

Carta com Aviso de Recebimento

Assinatura Digital

336EA1C2A9453E43605D75525A946AD87B06CFE633F3F8EDD3A014F71E2963D8EDD8667DD9DB4F4AC0431DAB9352B128CFAAA2B87

BC 35 06/06 09:00 (200803400394) Balto No
to de Jesus
Rua Alexandre Alves da Costa, S/N QD. 19 LT
. 24 CASA 01 - Parque das Amendoeiras
74780-390 Goiânia-GO



AR DH

13/04/2011

BRASIL



PRÉ-SELADO

CORREIOS



DESTACAR

		AR - CARTA REGISTRADA		Código
Unidade de Postagem CICSP01		Data de Postagem 13/04/2011		
Tentativa de Entrega 18/04/2011 09:04 2004 A 1				
Endereço para Devolução	Nome ou Razão Social do Remetente BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO FORUM DA CO MARCA DE GOIÂNIA		☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Recusado ☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o n° indicado ☐ Desconhecido ☐ Outros (Especificar)	
	Endereço para Devolução Rua 19, S/N QD. A-8 LT. 06 - Setor Oeste		Rubrica do Responsável 20/04/11 Ma. 8.329.288-8 Visto	
	CEP 74120100	Cidade Goiânia	UF GO	País Brasil

SR. CARTEIRO

NÃO SENDO POSSÍVEL A ENTREGA, APÓS TRÊS TENTATIVAS, DEVOLVER AO ENDEREÇO ACIMA, ASSINALANDO O MOTIVO.

CORREIOS		AR - CARTA REGISTRADA		CDD - 109	
Destinatário do Objeto	Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto				
	BC 35 06/06 09:00 (200803400394) Roberto Campos Leite OAB/GO 8431				
Dados da Entrega	Endereço				
	Rua Valença, S/N QD. 111 LT. 20 - Setor Leite Universitário				
	CEP	Cidade	UF	Pais	
	74615280	Goiânia	GO	Brasil	
Nome Legível do Recebedor					
Assinatura do Recebedor					
Quando entregar a terceiro Indicar: Recebedor/Função					
Assinatura do Carteiro					
Matrícula do Carteiro					
Mat. 8.331.537-9 CDD - Vila Nova					
Documento de Identidade do Recebedor					
Tipo					
Nº 8.431					
Rodrigo Mat. Data: 10/09/2011					



D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
POSTAGEM

04/07/2011 16.54.59
 125113356 0666

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD.BARRA

REQUERENTE: BALTINO NETO DE JESUS
 REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

COMARCA : GOIÂNIA (39)
 NATUREZA : (430)
 SERVENTIA : 1. JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL

PROCESSO :
 VALOR DA ACAO:

Convenio 1J/60 CONV. CODIGO BARRA 25710143083-9
 Codigno de Barras 85610000000-4 20131000001-7
 Data do pagamento 04/07/2011
 Valor em Dinheiro 25,71
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 25,71
 NR.AUTENTICACAO 9.8E5.37A.06A.84E.5B5

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RESPOSTA	TOTAL
DESPESAS POSTAIS (2)	119-8	25,71		399-9
				25,71

VIA BANCO

85610000000-4 25710143083-9 67370909201-3 20131000001-7

2J-E1

103

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
DPVAT
<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 200803400394

Natureza: Cobrança

Requerente: Baltino Neto de Jesus

Requerida: Itaú Seguros S/A

Advogado(a) do Requerente: Roberto Campos Leite OAB-GO 831

Advogado(a) da Requerida: Gustavo Luiz Teixeira OAB-GO 30132

Data: 06/06/2011

Horário: 09:00

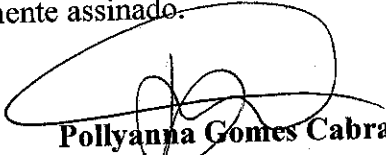
Banca: 35

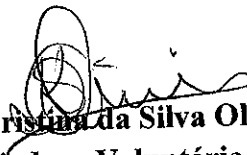
Aberta audiência, verificou-se a presença da parte Requerida, representada por seu advogado supramencionado, bem como do advogado da parte Requerente.

A audiência não se realizou tendo em vista a ausência da parte Requerente.

Remetam-se os autos ao Juiz Competente para as providências que entender cabíveis.

Nada mais, encerra-se o presente termo, que lido e achado conforme, foi devidamente assinado.

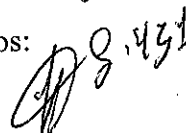

Pollyanna Gomes Cabral
Conciliadora Voluntária


Katia Cristina da Silva Oliveira
Conciliadora Voluntária

Requerente

Requerido: 
Seguradora Líder DPVAT

Advogados:

 
Carlos Alberto da Silva Vaz
OAB-GO 30.123

06/06
BC 35

196

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE
FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

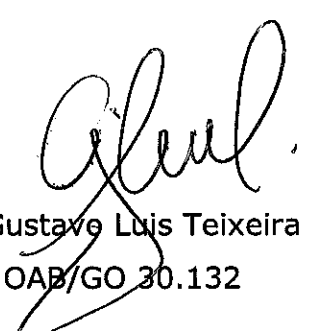
PROCESSO Nº: 200803400394

ITAÚ SEGUROS S.A., já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Dpvat, que lhe move **BALTINO NETO DE JESUS**, também já qualificado (a), vem à digna presença de Vossa Excelência, através de seu NOVO patrono, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Requer ainda, que as futuras intimações sejam efetuadas em nome do Dr. **GUSTAVO LUIS TEIXEIRA, OAB/GO n. 30.132**, domiciliado profissionalmente na Avenida Goiás, n. 310, Ed. Vila Boa, sala 606, Centro, Goiânia - GO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 07 de julho de 2011.


Gustavo Luis Teixeira
OAB/GO 30.132

Carlos Alberto da Silva Vaz
OAB/GO 30.123

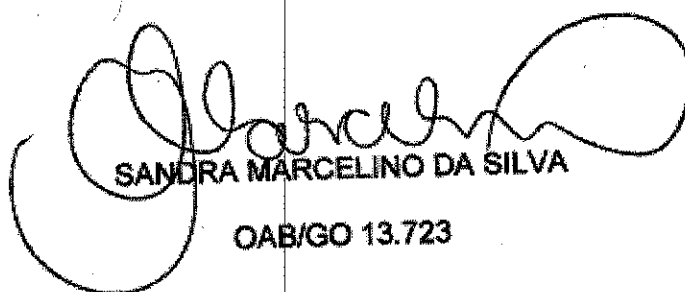
SUBSTABELECIMENTO

CELSO GONÇALVES BENJAMIN, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o Nº 3.411 e SANDRA MARCELINO DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o Nº 13.723 substabelecem, sem reserva de iguais, na pessoa dos advogados GÉLCIO JOSÉ SILVA, inscrito na OAB/GO sob o Nº 9.529, VALTER FERRO DE MORAES, inscrito na OAB/GO sob o Nº 3.003, CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ, inscrito na OAB/GO sob o Nº 30.123, GUSTAVO LUIS TEIXEIRA, inscrito na OAB/GO sob o Nº 30.132, todos com escritório à Avenida Goiás, nº 310, Edifício Vila Boa, sala 203, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.010-010, os poderes que lhe foram conferidos por ITAU SEGUROS S/A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move BALTINO NETO DE JESUS, em curso perante o 1.º JUIZ 5ª DE FAMÍLIA SUC.E CIVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO, nos autos do Processo Nº 200803400394.

Goiânia, 01 de Junho de 2011.

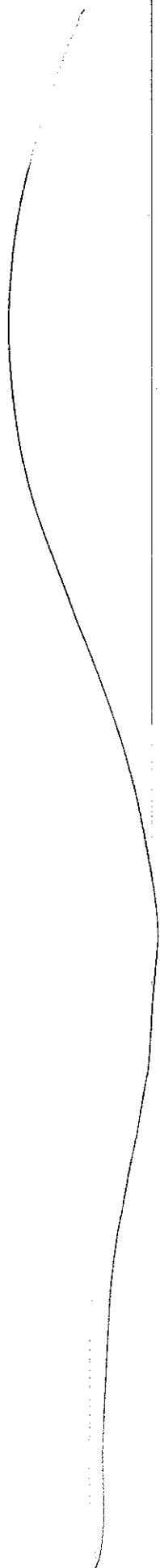
CELSO GONÇALVES BENJAMIN

OAB/GO 3.411



SANDRA MARCELINO DA SILVA

OAB/GO 13.723



199

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ 1 DA 5ª. VARA DE FAMÍLIA DA CIDADE DE GOIÂNIA.
GOIAS.

Processo: 200.803.400.394

Autos: 2360/08

340039-06.2008-9 23/05/11 08:45 JUIZ 1 6NA

BALTINO NETO DE JESUS, já qualificado nos autos de AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA SECURITARIA, que move contra ITAU- Seguros S/A vem a digna presença de Vossa Excelência via de seu bastante procurador e advogado in fine assinado com endereço profissional situado na Rua Valença Qd. 111 lote 20 Setor Universitário, nesta ato, COMUNICAR O DIA DA SEGUNDA PERICIA MEDICA e MANIFESTAR:

DO FATO

Que o petitório inicial foi instruído com pericia medica realizada pelo renomado medico e perito legal Dr. RENATO VICENTE DA SILVA que por mais de 30 anos foi perito e Diretor Geral do IML de Goiás, onde afirma categoricamente que o autor/vitima;

Que DESPACHO foi determinado uma TERCEIRA PERICIA a ser realizada pelo Dr. RICARDO ANTONIO IZAAC a qual AGENDAMOS para o dia **28/06/2011** as **12.15 hs**;

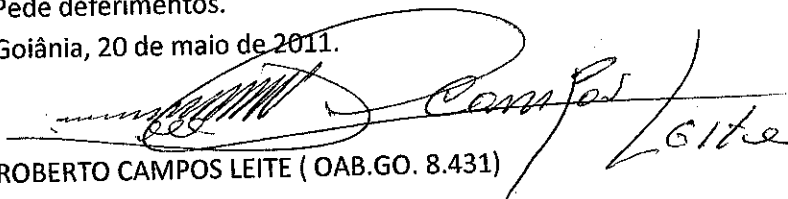
QUESITOS A SER RESPONDIDO PELO PERITO

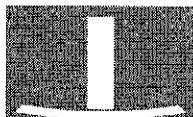
- 01- O autor/vitima após o seu acidente está com nascera ?
- 02- Caso não ficou igual um dia antes do acidente, qual a percentagem da disfunção do membro afetado?

Nestes termos

Pede deferimentos.

Goiânia, 20 de maio de 2011.


ROBERTO CAMPOS LEITE (OAB.GO. 8.431)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

**5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL
COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Autos nº: 200803400394

m-08 rsm

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBA SECURITÁRIA** proposta por **BALTINO NETO DE JESUS** contra **ITAÚ SEGUROS S/A**.

Em síntese, alega a parte autora que, em decorrência de acidente automobilístico ocorrido em **20 de setembro de 2007**, sofreu lesões corporais que ocasionaram sequelas de natureza permanente e que, com base nas disposições legais contidas no texto da Lei 6.194/74, tem direito à indenização relativa ao seguro obrigatório quanto aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).

Ao final, requereu a regular tramitação do feito e o julgamento procedente do pedido formulado na petição inicial, para condenação da parte ré no pagamento de indenização correspondente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, além de consectários sucumbenciais.

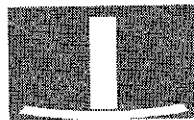
Citada, a parte ré apresentou *contestação*, na qual argui, preliminarmente, matérias relacionadas a **inépcia da petição inicial pela falta de documentação necessária a propositura da ação**.

No que tange ao mérito, sustenta que não estão comprovados os

Sival Guerra Pires

Juiz de Direito

Autos nº: 200803400394



tribunal
de justiça
do estado de goiás

5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL
COMARCA DE GOIÂNIA/GO

fatos alegados pela parte autora, notadamente o nexo causal entre o evento danoso e as lesões mencionadas na petição inicial, acrescentando que estas não se enquadram como acarretadoras de invalidez permanente.

Aduz que o valor indenizatório pretendido, com base no salário mínimo, não contém lastro constitucional e que, para tanto devem ser observadas as normas regulamentares editadas pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados - e SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

Na réplica, a parte autora rebate cada um dos argumentos expostos pela parte ré, além de ratificar e reforçar os posicionamentos antes expendidos.

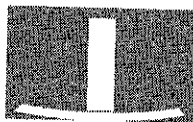
É o *RELATÓRIO*. Passo à ANÁLISE E DECISÃO.

Inicialmente verifico que, assim como ocorre com as condições da ação, encontram-se presentes os pressupostos processuais, sendo pertinente mencionar inclusive que a **petição inicial** preenche todos os requisitos legais, estando acompanhada de todos os documentos essenciais ao regular processamento do feito (art.283,CPC).

Tratando-se de seguro regulado pela Lei 6.194/74, a legitimidade da parte ré para figurar no polo passivo da demanda decorre das disposições contidas no artigo 6º, 7º e 8º do referido diploma legal, restando ali previsto que, na hipótese de pagamento indenizatório, cabe à seguradora o direito de regresso.

O interesse de agir da parte autora, independentemente de se discutir sobre ter ou não pleiteado extrajudicialmente a verba securitária, encontra-

Silvia Guerra Pires
Juiz de Direito
Autos nº 200803400394



tribunal
de justiça
do estado de goiás

**5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL
COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

se caracterizado em função do disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, vez que ao Poder Judiciário não é dado declinar de apreciar alegações relativas a lesão ou ameaça de direito.

Por outro lado, tratando-se de questões cujo equacionamento não exige a produção de outras provas, tem-se como suficientes aquelas, de natureza documental, já constantes dos autos.

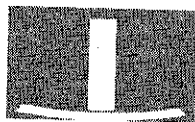
No que tange ao mérito, face ao teor Lei 6.194/74 (com as alterações legislativas posteriores), emerge como evidente o direito, de todo aquele que sofrer danos pessoais causados por automóveis de via terrestre, receber indenização securitária decorrente de seguro cujo prêmio obrigatoriamente exigido dos proprietários daquele tipo de veículo que anualmente se licenciam.

No caso em epígrafe, os documentos de **fls. 11/13 e 98** (boletim de ocorrência, informações hospitalares, questionário médico e laudo médico) evidenciam a relação causal entre o acidente narrado nos autos e as lesões corporais sofridas, configurando, assim, a procedência da pretensão indenizatória securitária.

De se observar que, mediante interpretação teleológica e dado o alcance social do instituto do seguro obrigatório em comento, constata-se que a legislação pertinente regula o pagamento daquela indenização da maneira menos complexa possível.

Neste sentido, estabelece medidas tendentes ao afastamento de eventuais óbices e impedimentos formais à efetivação do recebimento da respectiva verba por quem suporta o dano, dando como suficiente apresentação de simples

Sival Guerra Pires
Juiz de Direito
Autos nº: 200803400394



tribunal
de justiça
do estado de goiás

**5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL
COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

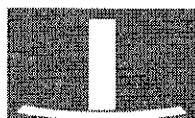
verba por quem suporta o dano, dando como suficiente apresentação de simples provas do acidente, afastando a discussão relativa à culpa do agente, abolição de franquia, dentre outros.

No que tange à caracterização da invalidez permanente, além do parecer médico de **fl. 13** emitido por profissional regularmente habilitado e suscetível de responsabilização técnico-jurídica, o documento de **fls. 98** (*laudo de exame pericial*) indica a ocorrência de sequela causadora de invalidez permanente do autor quanto ao exercício de suas atividades, ainda que parcial, circunstância que, aliás, não afasta a obrigação legal prevista no art. 3º, da Lei nº 6194/74.

No que se refere ao montante indenizatório, tendo em vista que o Conselho Nacional de Seguros - CNSP e a Superintendência Nacional de Seguros Privados-SUSEP têm atribuições meramente regulamentares (não-legislativas), emergem como inadmissíveis adotar as normas hierarquicamente inferiores editadas pelos referidos órgãos para efeito de estabelecer percentuais ou quantificações indenizatórias devidas pelas seguradoras.

De consequência, devem prevalecer os montantes estipulados expressamente no artigo 3º, 'a' e 'b', da Lei 6.194/74, com alterações previstas pela Medida provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, convertida na lei 11.482, de 31 de maio de 2007, no sentido de que o montante devido pela parte ré corresponda a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mesmo porque, são inaplicáveis as alterações previstas pela Medida provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, *dado que, se entendido diversamente, restariam violados direitos adquiridos resultantes de fatos pretéritos à edição daquele texto normativo (art 5º, XXXVI, CR).*


Sival Guerra Pires
Juiz de Direito
Autos nº: 200803400394



tribunal
de justiça
do estado de goiás

5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL
COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Por outro lado, não procede a alegação de que a estipulação daquele montante pela Lei 6.194/74 configura-se como inconstitucional vinculação do salário mínimo como fator de correção monetária, pois, o que nela restou estabelecido foi, não a fixação daquele como fator de *atualização* ou reajuste da moeda, mas a determinação de um parâmetro ou *base* legal para quantificação da indenização cabível.

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, condenando a parte ré no pagamento da importância correspondente à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida pelo INPC – a partir do evento danoso - e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 c/c 161, §1º, CTN)- desde a citação.

Face à sucumbência, aplicando o princípio da causalidade, condeno a parte ré no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consideradas a atuação profissional da parte autora, a natureza, a complexidade e importância da causa (art. 20, §3º, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Registre-se.

~~Intimem-se.~~

~~Goiânia, 10 de outubro de 2011.~~

~~SIVAL GUERRA PIRES~~
~~JUIZ DE DIREITO~~



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Expeça-se alvará para levantamento da verba
honorária (f. 90).

Goiânia, 10 de janeiro de 2012.



Sival Guerra Pires
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE
FAMÍLIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

340039-06 - 200803400394
Processo n.º 3040039-06 (Baltino Neto de Jesus)
URGENTE

RICARDO ANTÔNIO IZAAC, perito, inscrito no CRM/GO sob o n.º 6530, já qualificado no processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve (doc.01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Primeiramente, vem RENUNCIAR A NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, em virtude dos extensos compromissos particulares assumidos. Nesse sentido, insta consignar que o i. perito executará os encargos já assumidos perante este MM. Juízo, no tocante à elaboração e protocolo dos laudos, em que tenha sido intimado ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Outrossim, cumpre ressaltar que, na maioria dos processos em que foi intimado para a realização da perícia, o Sr. Perito já protocolou o laudo pericial, conforme determinações deste MM. Juízo, consoante se depreende às fls. destes autos, todavia, até o presente momento, NÃO RECEBEU OS HONORÁRIOS CORRESPONDENTES ao desempenho do seu trabalho.

Nessa seara, vale destacar que, em pese o i. perito ter diligenciado constantemente perante esta Serventia exigindo o pagamento dos seus honorários (os quais, na sua maioria, já estão depositados em juízo), ainda não obteve sucesso em receber a integralidade dos valores a que faz jus.

Diante do exposto, REQUER QUE ESTE MM. JUÍZO ORDENE, COM URGÊNCIA, QUE ESTE DOUTO CARTÓRIO PROVIDENCIE A EXPEDIÇÃO DA GUIA PARA O CONSEQUENTE LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, relativos à execução do honroso trabalho do i. perito, por ser medida de direito.

207

Por derradeiro, segue relação dos processos em que o
LAUDO PERICIAL JÁ FOI ENTREGUE e, até o presente momento, AINDA
ESTÃO PENDENTES DE PAGAMENTO, para as devidas providências:

PROCESSO

- 01 - MARIA ANGELICA MOREIRA DE SOUZA PROCESSO 200801917144
- 02 - VALDESON MARQUES PIMENTA PROCESSO 200601472084
- 03 - VILMAR FERREIRA SOUZA PROCESSO 200800348863
- 04 - WESLEY MARTINS DE CASTRO PROCESSO 200802287454
- 05 - MARCIO DA SILVA MACHADO PROCESSO 200601471541
- 06 - CLEIDE APARECIDA PROCESSO 200800348537
- 07 - ROSEMEIRE RODRIGUES FREITAS PROCESSO 200803146242
- 08 - ELTON GUILIANO PEREIRA PROCESSO 200802196629
- 09 - CRISTIANE RODRIGUES PROCESSO 200705076487
- 10 - ZELENIA RODRIGUES VIRGINO PROCESSO 200900232859
- 11 - CARLOS HENRIQUE BRAZ DE PAULO PROCESSO 200802820624
- 12 - NARCISIO FERREIRA DOS SANTOS PROCESSO 200800763402
- 13 - LUIZA LOPES DE OLIVEIRA PROCESSO 200705209223
- 14 - EDSON CARVALHO SILVA PROCESSO 200801885404
- 15 - EDEZITO ALVES DE OLIVEIRA PROCESSO 200800329540
- 16 - ELIEZER ALVES DAMASIO PROCESSO 200802784334
- 17 - ANDRE CARLOS ANDRADE DA SILVA PROCESSO 200704658474
- 18 - JULIO MARCO BARBOSA PROCESSO 200800093644
- 19 - ROSANGELA DAPARTE DE CASTRO PROCESSO 200801434844
- 20 - RICARDO CRUVINEL TOLEDO PROCESSO 200802813245
- 21 - MARCOS VINICIUS MIRANDA DE JESUS PROCESSO 20080308488
- 22 - LEIDES DA PENHA VALADORES SANTANA PROCESSO 200705066791
- 23 - LUIZ CARLOS DA SILVA PROCESSO 200803320994
- 24 - LUISMAR VIEIRA BATISTA PROCESSO 200802245964
- 25 - OLIVEN ESTATIO PROCESSO 200800384711
- 26 - CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS PROCESSO 200704256104
- 27 - ELIAS FERREIRA DE CASTRO FILHO PROCESSO 200800284288
- 28 - CARLOS ROBERTO SANTOS PROCESSO 200900417964
- 29 - GISELLY MACHADO ALVES PROCESSO 200800238464
- 30 - MAURO ANDRE DE ASSIS PEREIRA DA SILVA PROCESSO 20080394424
- 31 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS PROCESSO 200801997024
- 32 - JOAO MENDES DOS SANTOS PROCESSO 200803904554
- 33 - WESLEY MARTINS DE CASTRO PROCESSO 200802287454
- 34 - ACRISIO OLIMPIO DE ABREU PROCESSO 200800136734
- 35 - BALTINO NETO DE JESUS PROCESSO 3040039-06
- 36 - JEFFERSON STERCHILE PROCESSO 200704566294
- 37 - CARLA SOARES DE MORAIS PROCESSO 386163-47
- 38 - GLAUBER SILVA GOMES PROCESSO 115442-88
- 39 - SEBASTIAO VICENTE BARRA PROCESSO 224971-71
- 40 - JOEL DA SILVA CORREA PROCESSO 142045-33
- 41 - LEONES PEREIRA DA SILVA PROCESSO 427620-59
- 42 - RINALDO DE ARAUJO SIQUEIRA PROCESSO 337254-71
- 43 - JOELITO SANTOS DE MOURA PROCESSO 187970-23
- 44 - RONALDO MACHADO XAVIER PROCESSO 431344-71
- 45 - VAGNER ALVES DE AMARAL PROCESSO 1366080-79
- 46 - RAFAEL MARTINS RIBEIRO PROCESSO 213940-88
- 47 - JOAO CARLOS LINO CARVALHO PROCESSO 200804944226

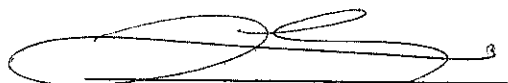
- 209
- 92) Processo 200803904554 – João Mendes dos Santos
 - 93) Processo 200801054553 – Vicente Carlos Ramos
 - 94) Processo 200904945965 – João Noé dos Reis
 - 95) Processo 200902040825 – Marcus Benevides de Oliveira
 - 96) Processo 200704552854 – Silvio Augusto Luz
 - 97) Processo 201008090017 (5078-44) - Maria Rita de O Nascimento

Por fim, requer-se a inclusão na contracapa dos autos, para fins de recebimento de publicações e intimações judiciais, em caráter de exclusividade e sob pena de nulidade, do nome do **Dr. Rodrigo Fleury Cardim, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás sob n.º 31.890**, com escritório na Rua T-38, n.º 103, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Termos em que

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 2011



RODRIGO FLEURY CARDIM

OAB/GO 31.890

*Ricardo Antônio Izaac – CRM/GO n.º 6530
(62) 3223-6545*

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **RICARDO ANTONIO IZAAC**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 042.814.588-40 e no RG sob o n.º 13131849 SSP/SP, domiciliado e residente na Capital do Estado de Goiás, na Alameda das Rosas, 285, ap. 1.602, Setor Oeste, nomeia e constitui seu bastante procurador **Rodrigo Fleury Cardim**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 31.890, com escritório na Rua T-38, n.º 103, Setor Bueno, o qual outorga os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, levantar depósito judicial e firmar compromisso, perante qualquer Juízo, praticando, enfim, todo e qualquer ato que seja necessário ao fim a que se destina a presente procuração, podendo, inclusive, substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, com o fim especial para representá-lo nos autos n.º 3040039-06 em trâmite perante a 5 Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

São Paulo, 22 de novembro de 2011

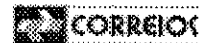


RICARDO ANTONIO IZAAC

211



Carta



Página: 1

Identificador : *RI962339853BR*
Data : 10/05/2012 09:30:59
Assunto : CARTA DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 6348267

Previsão de Entrega:

Total: R\$ 6,70

Mensagem

CARTA DE INTIMAÇÃO

Protocolo : 200803400394

Natureza : Cobrança

Requerente: Baltino Neto de Jesus

Requerido : Itaú Seguros S/A

Por ordem do Dr. Fernando Ribeiro Montefusco, Juiz de Direito, Coordenador Geral da Comissão pelo Movimento de Conciliação do TJ-GO, atendendo à recomendação do CNU, fica V. Sa. intimado(a) para comparecer acompanhado de seu advogado(a) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para:

Data : 18/06/12

Horário: 11:00 H

Banca : 08

Local : ASMIEGO - situada na rua 72, esq. c/ BR 153, nº 272, Jardim Goiás (próximo ao Estádio Serra Dourada) - Goiânia/GO - CEP.: 74805-480

Vinícius Ribeiro - Serventuário da Justiça

Remetente _____ Destinatário _____

FORUM DA COMARCA DE GOIÂNIA CENTRO DE SOLUCAO 200803400394 BC 08 18/06/12 AS 11:00 H Roberto Campos
Rua 19, QD. A8, LT. 100, SYN TERREO, SALA 108 - Setor Oeste Rua Valença, 745 Qd 111, Lt 20 - Setor Leste Universitário

74120100Goiânia
GO

74615280Goiânia
GO

Serviços

Carta com Aviso de Recebimento

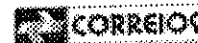
Assinatura Digital

5080EF255CDF4304430CF8C4D80F87A26613665EBC41782AF24EF603DD7012428CBC4E5C5789B39B1106CC08010D7681D0D5338AE1

212



Carta



Página: 1

Identificador : *RI962339840BR*
Data : 10/05/2012 09:30:59
Assunto : CARTA DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 6348267

Previsão de Entrega:

Total: R\$ 6,70

Mensagem

CARTA DE INTIMAÇÃO
Protocolo : 200803400394
Natureza : Cobrança
Requerente: Baltino Neto de Jesus
Requerido: Itaú Seguros S/A

Por ordem do Dr. Fernando Ribeiro Montefusco, Juiz de Direito, Coordenador Geral da Comissão pelo Movimento de Conciliação do TJ-GO, atendendo à recomendação do CNJ, fica V. Sa. intimado(a) para comparecer acompanhado de seu advogado(a) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para:

Data : 18/06/12

Horário: 11:00 H

Banca : 08

Local : ASMEGO - situada na rua 72, esq. c/ BR 153, nº 272, Jardim Goiás (próximo ao Estádio Serra Dourada) - Goiânia/GO - CEP.: 74805-480

Vinicius Ribeiro - Serventuário da Justiça

Remetente

Destinatário

FORUM DA COMARCA DE GOIÂNIA CENTRO DE SOLUÇÃO
Rua 19, QD. A8, LT. 100, S/N TERREO, SALA 108 - Setor Oeste

200803400394 BC 08 18/06/12 AS 11:00 H Baltino Neto de
Rua Alexandre Alves da Costa, S/N Qd 19, Lt 24, Casa 01 - Parq

mendoeiras

74120100Goiânia
GO

74780390Goiânia
GO

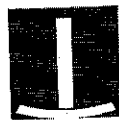
Serviços

Carta com Aviso de Recebimento

Assinatura Digital

00C86EA33AB6F1EDDFCA0050668AE949B3CDCA27053B4491290E7EBFCEA20693CDD6459CF0CD8575582125ED4452C89F471333E00

CORREIOS		AR - CARTA REGISTRADA	
Destinatário do Objeto	Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto 200803400394 BC 08 18/06/12 AS 11:00 H Baltino Neto de Jesus		
	Endereço Rua Alexandre Alves da Costa, S/N Qd 19, Lt 24, Casa 01 - Parque das Amendoeiras		
Dados da Entrega	CEP	74780390	Cidade Goiânia
	UF	GO	País Brasil
	Nome Legível do Recebedor		
	Assinatura do Recebedor <i>Baltino Neto de Jesus</i>		
Quando entregar a terceiro Indicar: Recebedor/Função		Documento de Identidade do Recebedor	
Assinatura do Carteiro <i>Gustavo Sampaio Ribeiro</i>		Tipo	
Matr. 0.004.184.7		Nº.	
Assinatura do Carteiro <i>Gustavo Sampaio Ribeiro</i>		Data 15 MAI 2012	
Matr. 0.004.184.7		Matrícula do Carteiro <i>Gustavo Sampaio Ribeiro</i>	
Assinatura do Carteiro <i>Gustavo Sampaio Ribeiro</i>		Matr. 0.004.184.7	
Agente de Correios - Dist. Coleta			



tribunal
de justiça
do estado de goiás

214

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
Telejudiciário: 3216-2790 - Endereço virtual: <http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Protocolo: 200803400394

Natureza: COBRANÇA

Requerente: BALTINO NETO DE JESUS

Adv. do (a) Requerente: ROBERTO CAMPOS LEITE – OAB/GO 8.431

Requerido(a): ITAU SEGUROS S/A

Adv. do(a) Requerido(a): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA – OAB/GO 30.132

Data: 18/06/2012

Horário: 11h

Aberta a audiência verificou-se a presença do advogado da parte Requerente e advogado da parte Requerida, ambos supra mencionados.

A audiência não se realizou tendo em vista a ausência da parte Requerente.

Remetam-se os autos ao juiz titular para apreciação e providências que entender cabíveis.

Nada mais, encerra-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi devidamente assinado.

Marielle M. Barcelos
Marielle Macedo Barcelos

Conciliador(a) Voluntário(a)

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerido(a): ITAU SEGUROS S/A

Adv. Requerido(a):

Carlos Alberto da Silva Vaz
OAB-GO 30.123

CORREIOS		AR - CARTA REGISTRADA	
Destinatário do Objeto	Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto 200803400394 BC 08 18/06/12 AS 11:00 H Roberto Campos Leite		
	Endereço Rua Valença, 745 Qd 111, Lt 20 - Setor Leste Universitário		
	CEP 74615280	Cidade Goiânia	UF GO
			Pais Brasil
Nome Legível do Recebedor			
Dados da Entrega	Assinatura do Recebedor <i>Mercedes Raminho</i>		Documento de Identidade do Recebedor Tipo Nº 1194820
	Quando entregar a terceiro Indicar: Recebedor/Função Data 18/06/2012		
	Assinatura do Carteiro	Matrícula do Carteiro 111.83612370	

215

25.71C SECDIN

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO
AMBIENTAL DA COMARCA DA CIDADE DE GOIANIA-GOIAS.

PROCESSO: 200.803.400.394



BALTINO NETO DE JESUS, já qualificada nos autos de AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA SECURITARIA, que move contra ITAU-seguros S/A (LIDER seguradora), vem a digna presença de vossa excelência, via de seu bastante procurador e advogado in fine assinado com endereço profissional na Rua Valença Quadra 111 Lote 20 numero 745, Setor Universitario, Goiania-Goias, CEP:74.615-280, neste ato, MANIFESTAR e REQUERER:

DO FATO

Que por despacho, foi encaminhado os autos para banca de conciliação de DPVAT na ASMEGO, DIA 18 DE JUNHO DE 2012, o QUAL NÃO COMPARECEU e a irrisória proposta oferecida (1.200,00), em media OFERECIDA ao Advogado do autor, valores pequenos que não estimulou a ida das vitimas, pelo fato de que nesta ultima BANCA (junho 2012) os representantes da LIDER seguros, teve a audácia de brincar de fazer acordos, tendo REDUZIDOS AS PROPOSTAS EM MAIS DE OITENTA POR CENTO, nas propostas de bancas anteriores:

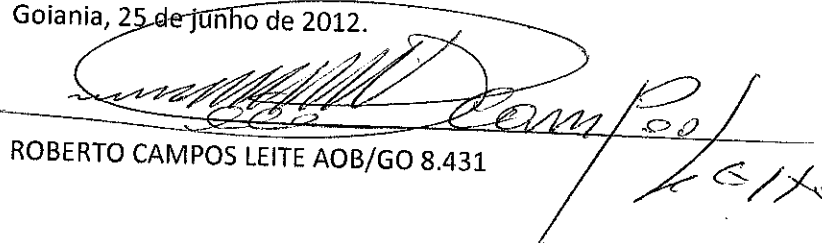
JÁ estive em Banca anterior, mês de JUNHO de 2011, e foi recusado uma proposta de 4.200,00, na ocasião por varias outras vitimas, sendo que nesta Banca de Junho de 2012, as propostas girarão em torno de 1.000,00: inclusive em casos de sentença de primeiro grau de 40 salarios mínimos, também ofereceram em um caso 875,00, (não cobre nem os remédios);

REQUER O RETORNO DOS AUTOS E A CONTINUIDADE DOS FEITOS, pois estando comprovado o acidente de transito e a INVALIDEZ, POR DUAS PERICIAS JUNTADAS AOS AUTOS, sendo uma na inicial e outra paga pela LIDER seguros, sob o crivo do Tribunal de Justiça de Goias, suprimindo o que determina o artigo 130 do CPC.

Nestes Termos

Pede Deferimentos.

Goiania, 25 de junho de 2012.


ROBERTO CAMPOS LEITE AOB/GO 8.431

340039-06.2008-11 26/06/12 10:45 JUIZ 1 BMA

217
JSC



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Gabinete do Juiz - 14ª Vara Cível e Ambiental

Autos nº 200803400394

Natureza: Cobrança

DESPACHO

Registre-se e publique-se a Sentença de fls. 200/204.

Intimem-se as partes do todo teor da Sentença de fls. 200/204, a fim de possibilitar às mesmas requererem o entenderem ser-lhes de direito.

Cumpra-se, novamente o despacho de fl. 205, intimando-se o perito para vir recolher o Alvará, por seu procurador, fl. 209/210.

Dê-se por sem efeito o documento acostado à contracapa dos autos, procedendo-se, a escrivania, o seu perdimento.

Goiânia, 03 de agosto de 2012.

Eduardo Tavares dos Reis
Juiz de Direito